



ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL DE SISTEMAS: CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL - PPGMCS

CRENCIAMENTO DE DOCENTES E CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º – A avaliação e o credenciamento de docentes e o credenciamento de orientadores de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional de Sistemas (PPGMCS) tem por objetivo zelar pela qualidade das atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, de acordo com as orientações da CAPES.

Art. 2º -- Conforme o Art. 13 do Regimento Interno do Programa, o quadro de docentes do PPGMCS é formado por três categorias:

- a) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- b) docentes colaboradores;
- c) docentes participantes.

Parágrafo único: Em caráter eventual, docentes externos ao Programa, podem ser convidados, a critério da Comissão Coordenadora do PPGMCS, a lecionar disciplinas e orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado, desde que tenham amparo à sua participação no Programa.

Art. 3º – Para poder ser enquadrado em uma das categorias, o docente deve atender às condições estabelecidas nos Artigos 13 a 17 do Regimento Interno do Programa, bem como deve solicitar o credenciamento à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em Modelagem Computacional de Sistemas (PPGMCS).

§ 1º A solicitação de credenciamento deve ser feita formalmente pelo proponente, acompanhada do currículo Lattes, e cópia dos principais trabalhos nos últimos 4 (quatro) anos, informando os seguintes aspectos:

- a) experiência em Modelagem Computacional e como está registrada no currículo Lattes;
- b) trabalhos realizados em Modelagem Computacional nos últimos 4 (quatro) anos;
- c) motivos para atuar no PPGMCS;
- d) disciplinas do PPGMCS que pode lecionar;

- e) proposta de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em uma das linhas de pesquisa do PPGMCS, que poderia orientar;
- f) capacidade para obtenção de recursos para a pesquisa: informações sobre auxílios financeiros de agências de fomento ou outras fontes de apoio em projetos de pesquisa, e bolsas obtidas nos últimos cinco anos;
- g) capacidade de estabelecer colaborações técnico-científicas com os docentes do PPGMCS através de projetos interdisciplinares compartilhados vinculados ao Programa;
- h) capacidade de estabelecer intercâmbios entre grupos de pesquisa, com agências de governo e empresas nacionais e internacionais, no âmbito dos objetivos do programa.

§ 2º O proponente será credenciado se atingir o conceito bom ou regular, conforme Art. 4º, e os membros docentes da Comissão Coordenadora do PPGMCS considerarem, com base na documentação da solicitação, que o proponente tenha condições profissionais e interdisciplinares para atuar no Programa.

§ 3º A Comissão Coordenadora do PPGMCS deverá observar o requisito específico da área interdisciplinar de que “acima de 60% do corpo docente permanente do Curso não poderá ter formação ou titulação em áreas disciplinares abrangidas por outra área de avaliação, diferente da Interdisciplinar”.

Art. 4º – Os docentes serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPGMCS dos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: bom, regular ou insuficiente.

§ 2º O conceito bom é atingido pelo docente que tenha, simultaneamente:

- a) Índice do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional (IPPGMCS) de produção bibliográfica maior ou igual a 0,7 (sete décimos) no conjunto dos últimos 4 (quarto) anos;
- b) Orientado, ou estar orientando, 2 (duas) ou mais dissertações ou teses nos últimos 4 (quarto) anos;
- c) Lecionado 3 (três) ou mais disciplinas no PPGMCS nos últimos 4 (quarto) anos;
- d) Comprovação de obtenção de recurso para pesquisa nos últimos 4 (quarto) anos;
- e) Comprovação de publicação técnico-científicas com outros docentes do Programa nos últimos 4 (quarto) anos;
- f) Comprovação do estabelecimento de intercâmbio entre grupos de pesquisa, com agências de governo ou empresas nacionais e internacionais, no âmbito dos objetivos do programa.

§ 3º O conceito regular é atingido pelo docente que não é classificado com conceito bom e que tenha, simultaneamente:

- a) Índice do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional (IPPGMCS) de produção bibliográfica maior ou igual a 0,55 (cinquenta e cinco décimos) no conjunto dos últimos 4 (quatro) anos;
- b) Orientado, ou estar orientando, alguma dissertação ou tese nos últimos 4 (quatro) anos;
- c) Tenha lecionado duas ou mais disciplinas no PPGMCS nos últimos 4 (quatro) anos;
- d) Tenha a comprovação de pelo menos um dos itens d), e) e f) do parágrafo anterior.

§ 4° Defini-se o Índice do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional como sendo dado por $IPPGMCS = (1,0 \cdot A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,7 \cdot B1 + 0,55 \cdot B2 + 0,4 \cdot B3 + 0,25 \cdot B4 + 0,1 \cdot B5) / 4$, onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem ao número de artigos publicados pelo docente em cada categoria (Qualis CAPES) em 4 (quatro) anos, na área interdisciplinar. Caso o artigo não tenha classificação do Qualis CAPES da área interdisciplinar, valerá a maior classificação das áreas de aderência ao programa.

§ 5° A avaliação inicial leva em conta apenas o índice IPPGMCS de produção bibliográfica e é válida até a próxima avaliação docente. Para professores que já pertenceram ao corpo docente do Programa (permanentes ou colaboradores), será considerado como avaliação inicial os casos onde haja um tempo maior ou igual a 3 (três) anos do seu descredenciamento do programa.

§ 6° O docente cuja atuação não se enquadra nas classes já definidas é enquadrado no conceito insuficiente.

§ 7° Docentes que se ausentem para períodos de pós-doutoramento serão avaliados pro rata ao período que estiverem na instituição, nos quesitos de orientação e de regência de disciplinas.

Art. 5° O conceito bom habilita o docente a ser considerado para cadastramento na categoria de docente permanente do PPGMCS.

§ 1° A avaliação no nível regular habilita o docente a ser considerado para cadastramento a docente colaborador. O número de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do número total de docentes do Programa.

§ 2° O conceito regular habilita o docente a permanecer credenciado no PPGMCS na categoria de docente permanente, caso na avaliação anterior o docente tenha obtido o conceito bom.

§ 3° O conceito insuficiente implica no descredenciamento do docente ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos (Mestrado ou Doutorado), podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 4° 2 (duas) atuações regulares consecutivas implicam no descredenciamento do docente ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do

Programa, não será permitido a esse docente, o credenciamento de novas orientações de alunos (Mestrado ou Doutorado), podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 5° O prazo mínimo para um novo pedido de credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, não poderá ser inferior a um ano da data da sua avaliação.

§ 6° Os resultados das avaliações serão comunicados aos docentes de forma confidencial e individual.

§ 7° As mudanças de categoria de docente somente serão efetuadas no período de avaliação docente e em consequência do resultado da mesma.

Art. 6°- Docentes externos ao PPGMCS podem, esporadicamente, orientar alunos de Mestrado em conjunto com docentes do PPGMCS.

Parágrafo único: Para cada atuação de um docente externo no PPGMCS é necessário que a mesma seja solicitada por um docente do Programa, que justifique a pertinência da atuação. É necessário que o currículo Lattes do docente seja anexado à solicitação. A Comissão Coordenadora do PPGMCS analisará a qualidade e o benefício da atuação do docente externo.

Art. 7° – Docentes permanentes do PPGMCS podem se cadastrar a orientação de doutorado, desde que tenham obtido o IPPGMCS maior ou igual a 0,85 (oitenta e cinco décimos) e tenham concluído com êxito a orientação ou co-orientação de 2 (duas) dissertações de Mestrado em programas credenciados pela CAPES.

§ 1° Docentes permanentes que não tenham obtido o IPPGMCS maior ou igual a 0,85 (oitenta e cinco décimos) e docentes colaboradores podem orientar Doutorado em conjunto com docente permanente, conforme caput do artigo, desde que já tenham orientado ou co-orientado 2 (duas) dissertações de Mestrado em programas credenciados pela CAPES.

§ 2° Docentes externos podem ser cadastrados como orientadores, em conjunto com docente permanente, conforme caput do artigo, no caso de Doutorado, e em conjunto com docente permanente ou colaborador, no caso de Mestrado, quando solicitado, desde que tenham concluído a orientação de 2 (duas) dissertações de Mestrado, e tenham publicado pelo menos 2 (dois) artigos completos em periódicos com classificação Qualis A1, A2 ou B1 nos últimos 3 (três) anos em áreas afins ao tema da tese de Doutorado.

§ 3° A solicitação de cadastramento de orientação de Doutorado pode ser feita a qualquer momento e é válida para essa orientação, que deve vir acompanhada do currículo Lattes do candidato a orientador, quando externo ao PPGMCS, e com o projeto de Tese.